



DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	1
Secretaria de Estado de Educação	1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA Nº 26/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais –IEPHA/MG –, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição da República de 1988; no inciso III do art. 2º do Decreto n. 47.921, de 22 de abril de 2020; e no art. 12 da Portaria IEPHA/MG n. 29, de 3 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO que a proteção provisória, prevista no art. 12 da Portaria IEPHA/MG n. 29, de 2012, albergada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com seus arts. 215 e 216, que regulamentam a Política de Proteção Cultural em nível nacional, é manifestação do exercício, pelo Estado, das atribuições reconhecidas como de competência constitucional comum pelos incisos III, IV e V do art. 23;

DETERMINA: Art. 1º – Esta Portaria especifica os procedimentos administrativos a serem observados quando da adoção do instituto da proteção provisória, previsto no art. 12 da Portaria IEPHA/MG nº 29, de 3 de julho de 2012.

Art. 2º – Determinada a proteção provisória do bem, o ato protetivo deverá ser comunicado aos seus proprietários, por meio de carta registrada ou edital de comunicação publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, quando desconhecidos os proprietários atingidos pela medida.

Art. 3º – Na reunião extraordinária a ser convocada conforme disposto no Decreto nº 44.785, de 17 de abril de 2008, o ato protetivo previsto no art. 12 da Portaria IEPHA/MG nº 29, de 3 de julho de 2012, será submetido ao referendo do Conselho Estadual de Patrimônio – CONEP –, após leitura e exposição do referido ato pelo Secretário Executivo do CONEP, e na sequência, o Presidente do Conselho procederá ao encaminhamento para a deliberação quanto à aprovação ou rejeição.

Art. 4º – Caso o ato de proteção provisória seja rejeitado pelo CONEP, fica sem efeito o acatamento previsto em Portaria específica para proteção de determinado bem ou conjunto de bens, devendo o processo retornar ao seu trâmite ordinário junto ao IEPHA/MG.

Art. 5º – Caso o ato de proteção provisória seja referendado pelo CONEP, considerar-se-á tombado provisoriamente o bem ou conjunto de bens.

§ 1º – Aprovado o tombamento provisório, nos termos do caput deste artigo, serão os proprietários notificados:

I – pessoalmente, no caso de tombamento provisório de bem isolado;

II – por edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, no caso de tombamento provisório de conjunto de bens ou quando desconhecidos os proprietários atingidos pela medida.

§ 2º – Após a notificação, considerar-se-ão aplicáveis aos bens tombados provisoriamente os efeitos do tombamento definitivo previstos no Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, devendo a fiscalização de seu cumprimento ser realizada pelo IEPHA/MG.

§ 3º – A aprovação do tombamento provisório pelo CONEP determina o início da contagem do prazo para o IEPHA/MG apresentar ao referido Conselho o processo administrativo e o Parecer para tombamento definitivo, no prazo de:

I - 90 (noventa) dias, a contar do tombamento provisório, no caso de bens isolados;

II - 180 (cento e oitenta) dias, a contar do tombamento provisório, no caso de bens que constituam centros históricos ou conjuntos urbanos ou paisagísticos.

§ 4º – Em até 30 (trinta) dias antes do prazo final previsto nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Presidente do CONEP deverá designar Relator Conselheiro para produzir Parecer Final sobre o processo administrativo a ser submetido ao CONEP.

§ 5º – Dentro dos prazos previstos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o IEPHA/MG poderá realizar audiências públicas e determinar a oitiva de Município envolvido e de outros interessados.

§ 6º – Eventuais contribuições resultantes dos procedimentos previstos no § 5º deste artigo, bem como manifestações, impugnações e documentos produzidos e juntados aos autos do processo serão consolidados e incorporados ao processo administrativo de tombamento, antes do prazo previsto no § 4º.

Art. 6º – Os proprietários terão o prazo de 15 (quinze) dias para anuir ou impugnar o tombamento provisório, contados:

I – do recebimento da notificação pessoal, ou;

II – da última publicação do edital.

§ 1º – O proprietário deverá apresentar impugnação fundamentada, indicando as razões de sua inconformidade.

§ 2º – A ausência de manifestação por parte dos proprietários será considerada anuência tácita.

Art. 7º – Apresentada a impugnação, o IEPHA/MG irá se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, com emissão de nota técnica da Diretoria de Proteção e Memória e manifestação da Procuradoria Jurídica sobre a legalidade do processo.

Parágrafo único – A impugnação, a nota técnica e a manifestação jurídica indicadas noutros artigos incorporadas ao processo administrativo de tombamento para serem submetidas à avaliação e deliberação do CONEP.

Art. 8º – Os prazos previstos nos arts. 6º e 7º desta Portaria poderão ser prorrogados pelo Presidente do CONEP, mediante decisão motivada, visando a garantir o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º – Findo o prazo previsto no § 3º do art. 5º desta Portaria, o Presidente do IEPHA/MG encaminhará ao CONEP o processo administrativo de tombamento, com Parecer do Conselheiro Relator designado, para deliberação quanto ao tombamento definitivo.

Parágrafo único – O Parecer do Conselheiro Relator deverá conter, no mínimo, manifestação acerca do perímetro de tombamento, entorno e diretrizes específicas para as áreas protegidas.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

MARÍLIA PALHARES MACHADO
Presidente

12 1660637 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Superintendências Regionais de Ensino - SRE

SRE de Diamantina

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO - ATO Nº 31/2022
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): CAPELINHA, EE. Rosarilha Pimentinha, MaSP 1112888-1, Marilda Gonçalves de Macedo, PEBIG Adm 01, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 15/02/2020; MINAS NOVAS, EE Dr. Agostinho da Silva Silveira, Masp 1067199-8, Sinara Soares, PEB2G Adm 02, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 03/02/2018; CESEC Prof.ª Maria Geralda Silva Santos, MaSP 1067199-8, Sinara Soares, PEBIG Adm 01, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 03/02/2018;

FÉRIAS-PRÊMIO/ AFASTAMENTO - ATO Nº 44/2022
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/4/2021, ao(s) servidor(es): CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, E.E Leandro Pereira Malaquias, MaSP 961154-2, Tânia Maria Cardozo Gomes, ocupante de cargo efetivo de PEBII I Adm. 01, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 23/11/2017-Para regularização da vida funcional da servidora.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 51/2022
AFASTA POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, EE. Jerônimo Pontello, 892764-2, Lucinea de Souza Alcântara, PEBIM, Adm. 02, a partir de 20/06/2022; TURMALINA, CESEC Senhora da Piedade, MaSP 884779-0, Márcio Antunes Maciel, PEBIA, Adm. 05, a partir de 08/06/2022.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 52/2022
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art.19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): CAPELINHA, EE. Professor Antônio Lago, MaSP 1207097-5, Geralda Aparecida Monteiro Quadros, ASBIA, Adm. 01, a partir de 23/05/2022; CONGONHAS DO NORTE, EE. Capitão Miguel Jorge Safe, MaSP 1338758-4, Maria Aparecida dos Reis Oliveira, PEBDIA, Adm. 01, a partir de 27/05/2022; ITAMARANDIBA, EE Mestra Bezinha Gandra, MaSP 977321-9, Nilma Gomes, ASBIA Adm. 01, a partir de 01/01/2022

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - ATO Nº 53/2022
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): CAPELINHA, EE. Professor Antônio Lago, MaSP 1217633-5, Nilza Aparecida Ferreira, ASBIA Adm. 01, a partir de 08/06/2022.

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO Nº 16/2022
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, §20 da CE/89 e redação dada pela EC nº 104/2020 e art. 151 do ADCT e da CE/89 - regra de transição c/c: Art.147 do ADCT, acrescentado pela EC 104/2020 ou, regra de Transição Pedagógica, ao(s) servidor(es): CAPELINHA, EE. Prof.ª Geralda Ottoni Barbosa, PEBIIM, MaSP 436527-6, Rogéria Maria Alves Pimenta, Adm 01, a partir de 04/07/2022.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 35/2022
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a ser concedida nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003 e § 24 do art. 36 da CE/89 e art. 9º da LCE 64/2002, redação dada pela LCE 156/2020 do(s) servidor(es): MINAS NOVAS, EE. Dr.º Agostinho da Silva Silveira, MaSP 878.692-3, José Gonçalves de Sousa, a partir de 22/03/2022 referente ao ATBID, Adm. 01, com direito nos termos do Art. 36, § 1º, II, CE/89, EC 104/20, c/c Art. 7º, I, II, III, Art. 8º, III, LC 64/02, LC 156/20, a proventos proporcionais à 6.018 dias de exercício; EE. FRANCISCO SOARES SILVA, MaSP 878692-3, José Gonçalves de Sousa, a partir de 22/03/2022 referente ao PEBIA, Adm. 02, com direito nos termos Art. 36, § 1º, II CE/1989, EC 104/20, c/c Art. 7º, I, II, III, Art. 8º, III LC 64/02, LC 156/20, c/c, Art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº138/16 e Art. 2º, § 4º do Decreto nº 47.000/16, a proventos proporcionais à 6616 dias de exercício correspondentes à média das remunerações de contribuição.

ANULAÇÃO - ATO Nº 02/2022
ANULA NO ATO Nº 43/2022 referente ao servidor: RIO VERMELHO, EE. Santos Carvalhais, MaSP 1274202-9, Maria Luciana do Nascimento, ASBIA Adm. 01, na parte em que concedeu afastamento Luto publicado em 11/06/2022, por motivo de concessão indevida.

ANULAÇÃO - ATO Nº 03/2022
ANULA NO ATO Nº 31/2021, referente à instauração do Processo Administrativo Nº 07/2021, publicado no MG 12/05/2021 do(a) servidor(a): ALVORADA DE MINAS, Sem Lotação, MaSP 322002-7, I.A.B.S., PEBII P Adm.01 por perda do objeto.

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO – ATO Nº 44/2022
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a Resolução/SEPLAG, Nº37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor (a): CAPELINHA, Sem Lotação, MaSP 245601-0, E.N.O. N. PEBIP Adm. 01.

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO – ATO Nº 45/2022
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a Resolução/SEPLAG, Nº37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor (a): RIO VERMELHO- E.E. Santos Carvalhais, MaSP 276553-5, M.C.L.F. PEB II F, Adm. 02.

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO – ATO Nº 46/2022
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a Resolução/SEPLAG, Nº37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor (a): CAPELINHA, Sem Lotação, MaSP 440736-7, R.A.S., PEBIIP Adm. 01.

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO – ATO Nº 47/2022
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a Resolução/SEPLAG, Nº37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor (a): SERRA AZUL DE MINAS, Sem Lotação, MaSP 242555-1, L.M.G, PEBIP, Adm. 01.

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO – ATO Nº 48/2022
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a Resolução/SEPLAG, Nº37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor (a): SENADOR MODESTINO GONÇALVES, Sem Lotação, MaSP 440145-1, M.J.J.L, PEBIIN, Adm. 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – ATO Nº 49/2022

CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021, publicado no MG 12/05/2021, do(s) servidor(es): ITAMARANDIBA, Sem Lotação, MaSP 322162-9, T.S.V.O, PEBIIP Adm. 01, pela ocorrência das irregularidades aduzidas e pela não ocorrência de má-fé; pela manutenção da Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP no período de 01/2012 a 12/2012; pela não restituição dos valores recebidos indevidamente por ter ocorrido a decadência, conforme art. 65 da Lei nº 14.184/02 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – ATO Nº 50/2022

CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021, publicado no MG 28/07/2021, do(s) servidor(es): MINAS NOVAS, Sem Lotação, MaSP 328433-8, R.S.S.F, PEBIIP Adm. 02, pela ocorrência das irregularidades aduzidas e pela não ocorrência de má-fé; pela convalidação do ato de concessão do Adicional Quinquenal 1º e 2º quinquênio, em razão da decadência prevista no art. 65 da Lei 14.184/2002 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/2005.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – ATO Nº 51/2022

CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021, publicado no MG 12/05/2021, do(s) servidor(es): CAPELINHA, Sem Lotação, MaSP 336850-3, C.C.S., PEBIIP, Adm.01, pela ocorrência das irregularidades aduzidas e pela não ocorrência de má-fé; pela manutenção da verba 965, pela não restituição valores percebidos, indevidamente, em virtude do recebimento de 59 horas de média quinquenal em duplicidade no período de 01/10/2015 a 30/11/2019, como vencimento complementar, na verba 989, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 14.184/02 e art. 19 da Resolução SEPLAG 37/05

Diretor: Leonardo Aparecida Soares

11 1660024 - 1

